



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.ltapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

**LEI Nº 819**

**DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Estabelece requisitos para solicitação e concessão de Títulos de Utilidade Pública, a serem reconhecidos pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal de Itapiúna.**

**Art. 1º** - A concessão de Título de Utilidade Pública, aprovada Pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada pelo Poder Executivo do Município às Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos fica condicionada à apresentação, na Secretaria da Câmara Municipal, dos seguintes documentos:

- I** – Cópia de Ofício de solicitação do reconhecimento da Utilidade Pública, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II** – Cópia de Ofício de solicitação do reconhecimento da Utilidade Pública, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal e aos demais Vereadores;
- III** – Cópia do Estatuto Social da Entidade;
- IV** – CNPJ da entidade;
- V** – Cópia da Ata da eleição da Atual Diretoria;
- VI** – Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal;
- VII** – Certidão de Regularidade Trabalhista;
- VIII** – Certidão de Regularidade emitida pela Fazenda Municipal;
- IX** – Certidão de Regularidade emitida pela Fazenda Estadual;
- X** - Certidão quitação financeira de órgão de instância superior se filiado for (Federação, Sindicato, Confederação, etc);
- XI** – – Relação impressa digitada, contendo nomes, endereço, contatos, CPF e RG dos membros da Diretoria da Instituição;
- XII** - Cópias do CPF, RG, Título Eleitoral e Comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro da instituição;
- XIII** – Declaração de quitação de débitos com a EMATERCE, se a instituição for vinculada ou tiver algum tipo de parceria com o Órgão;
- XIV** – Certidão de reconhecimento de existência da entidade, emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social, Educação, Gabinete do Prefeito, Obras e Infraestrutura e Controle Urbano e Desenvolvimento Rural – SDR, de acordo com a área de atuação da Entidade;
- XV** – Certidão ou inscrição nos Conselhos CMAS e CMDCA, de acordo com a área de atuação da Entidade;
- XVI** – Comprovante de endereço da entidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

- XVII** – Declaração, assinada pelo Presidente da Entidade, informando sobre a existência da instituição pelo período mínimo de (02) dois anos.  
**XVIII** – Relatório das atividades da instituição dos últimos 2 anos;  
**XIX** – Declaração do contador da instituição referente a pontualidade da mesma junto aos seus compromissos contábeis;  
**XX** – Relação de parceiros da Instituição;  
**XXI** – Prestação de contas da entidade do exercício anterior, aprovado mediante apresentação do parecer dos conselhos fiscais ou de contas da respectiva entidade;  
**XXII** – Certidão de Antecedentes Criminais (Federal e Estadual) do presidente e tesoureiro integrantes da Diretoria da Instituição;  
**XXIII** – Alvará municipal de funcionamento da Instituição;  
**XXIV** – Certidão Criminal da Justiça Federal de 1º instância da TRF 5º região.  
**XXV** – Cópia da Ata de Fundação da Instituição;

§ 1º - Os documentos de que trata o caput poderão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais, ou autenticados em Cartório.

§ 2º - A apresentação do documento exigido no inciso XIII se torna facultativo, caso a instituição não tiver nenhum vínculo com a EMATERCE.

§ 3º - A apresentação do documento exigido no inciso XV é de caráter facultativo.

§ 4º - No caso de entidades antigas que não possuam a Ata de Fundação por motivo justificável, será de caráter facultativo o documento exigido no inciso XXV, passando a ser considerado como registro comprobatório de fundação o registro junto à Receita Federal tendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, como prova real do tempo de existência da referida Organização Social.

**Art. 2º** - As organizações sociais somente estarão aptas à concessão de Título de Utilidade Pública se já existirem pelo período mínimo de (02) anos desde sua criação e concomitantemente que estejam em plena execução em suas atividades.

**Art. 3º** - Somente serão concedidos títulos de Utilidade Pública a Instituições sem fins lucrativos, sendo estas consideradas nos termos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 02 de outubro de 2017.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal